

**Parecer Técnico Coren-PE nº 023/2018**  
**PAD DIPRE nº 0489/2018**

Respaldo legal para  
administração do Ganciclovir  
pele Técnico de Enfermagem

**Do fato:**

Solicitação de parecer ao Coren-PE referente a administração de Ganciclovir pelo profissional Técnico de Enfermagem.

**Análise Fundamentada**

Considerando a Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências. Considerando a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Art 11. O enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe: I Privativamente: m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas. Art. 12 O Técnico de enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de Enfermagem, cabendo-lhe especialmente: b) executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no parágrafo único do art. 11 desta lei.

Considerando o Decreto Federal nº 94.406, de 08 de junho de 1987, regulamenta a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico do Coren-SP N° 027/2012 sobre Competência dos Profissionais de Enfermagem e cuidados no preparo e administração de Ganciclovir e medicamentos quimioterápicos. Este é de opinião que os procedimentos de preparo e administração do Ganciclovir ou quimioterápicos é de competência exclusiva do Enfermeiro devidamente treinado, respeitando-se as normas de biossegurança vigentes.

Considerando o Parecer Técnico do Coren-BA N° 008/2016 sobre

Rua José Bonifácio, 62 – Madalena – Recife-PE – CEP: 50.070-435

Fone: 3412-4100

[www.coren-pe.gov.br](http://www.coren-pe.gov.br)

**Parecer Técnico Coren-PE nº 023/2018**  
**PAD DIPRE nº 0489/2018**

administração de Ganciclovir, o qual orienta que a manipulação e administração deste medicamento é da competência exclusiva do enfermeiro treinado, no âmbito da equipe de enfermagem. Cabendo ao técnico e/ou auxiliar de enfermagem atuar no processo de cuidado ao paciente receptor dessa terapia por meio de ações delegadas e supervisionadas pelo enfermeiro. Segundo a bula do medicamento, o Ganciclovir sódico pó liofilizado é indicado na prevenção e no tratamento de infecções por citomegalovírus (CMV) em pacientes imunodeprimidos e para a prevenção da doença por CMV em pacientes receptores de transplante (Laboratório Eurofarma, Bula para o profissional de Saúde).

**Métodos de preparação da solução de ganciclovir sódico**

**Reconstituição**

1. O ganciclovir sódico liofilizado deve ser reconstituído injetando 10 mL de água estéril para injeção dentro do frasco. Não usar água bacteriostática para injeção que contenha parabenos (parahidroxibenzoatos), uma vez que é incompatível com o pó estéril de ganciclovir sódico e pode causar precipitação.
2. O frasco deve ser agitado para dissolver o medicamento.
3. A solução reconstituída deve ser inspecionada quanto à presença de partículas antes de se proceder à preparação final.

**Preparação e administração da solução de infusão**

**Diluição**

Com base no peso do paciente, calcula-se a dose apropriada e o volume que deve ser retirado do frasco (concentração 50 mg/mL) e adiciona-se a um líquido de infusão. Soro fisiológico, dextrose 5% em água, solução de Ringer ou Ringer lactato são química ou fisicamente compatíveis com ganciclovir sódico. Infusão com concentrações maiores que 10 mg/mL não é recomendada. O ganciclovir sódico não deve ser misturado com outros produtos intravenosos.

**Parecer Técnico Coren-PE nº 023/2018**  
**PAD DIPRE nº 0489/2018**

**Manuseio**

**Precauções devem ser tomadas no manuseio de ganciclovir sódico. Como ganciclovir sódico é considerado um potencial teratogênico e carcinogênico em humanos, precauções devem ser tomadas na manipulação. Evitar contato direto da solução reconstituída nas ampolas de ganciclovir sódico com a pele e com as mucosas (grifo nosso).** A solução de ganciclovir sódico injetável é alcalina (pH aproximadamente 11). Em caso de contato de ganciclovir sódico com a pele, ou membranas mucosas, lavar minuciosamente com água e sabão. Em casos de contato com os olhos, limpar com água corrente.

**Atenção:** não aplicar a injeção i.v. rapidamente ou em bolus. **A toxicidade de ganciclovir sódico pode aumentar por causa da concentração plasmática aumentada.** Se for aplicado i.m. ou s.c., pode resultar em grave irritação do tecido por causa do pH elevado (~11). As doses recomendadas, frequência ou velocidade de infusão não devem ser excedidas.

**Precauções e advertências**

Leucopenia grave, neutropenia, anemia, trombocitopenia, pancitopenia, mielossupressão, anemia aplástica foram observadas em pacientes tratados com ganciclovir sódico.

A terapia com ganciclovir sódico não deve ser iniciada se a contagem absoluta de neutrófilos for inferior a 500 células/mcL ou a contagem de plaquetas for inferior a 25.000 células/mcL ou hemoglobina menor que 8 g/dL. É recomendado que as células sanguíneas e as plaquetas sejam monitoradas durante a terapia com ganciclovir sódico. Em pacientes com leucopenia grave, neutropenia, anemia e/ou trombocitopenia, é recomendado que o tratamento com fatores de crescimento hematopoiético e/ou interrupção da dose sejam considerados (Laboratório Eurofarma, Bula para o profissional de Saúde).

**Conclusão:**

Diante do exposto, observa-se que a preparação e administração do Ganciclovir requerem maiores cuidados em sua manipulação por apresentar

**Parecer Técnico Coren-PE nº 023/2018**  
**PAD DIPRE nº 0489/2018**

potencial teratogênico e carcinogênico em humanos. Sendo necessário um cuidado de enfermagem de maior complexidade técnica, com conhecimento de base científica e capacidade para tomar decisões imediatas, sendo estas atividades Privativas do Enfermeiro. Entendemos que a preparação e administração do Ganciclovir, no âmbito da equipe de enfermagem, é exclusiva do Enfermeiro que deve estar capacitado para tais atividades. Recomenda-se ainda, a elaboração de Manuais de Normas e Rotinas para o serviço de enfermagem e Procedimento Operacional Padrão (POP) destas atividades.

É o parecer.

Petrolina, 06 de dezembro de 2018.

**Benvinda Pereira de Barros**  
**Coren-PE nº 166.735-ENF**  
**Enfermeira Fiscal**

**Parecer Técnico Coren-PE nº 023/2018**  
**PAD DIPRE nº 0489/2018**

**Referências**

BRASIL. Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências; \_\_\_\_\_.

Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências;

\_\_\_\_\_. Decreto Federal nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências;

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, PARECER TÉCNICO Nº 027/2012 Assunto: Competência dos Profissionais de Enfermagem e cuidados no preparo e administração de Ganciclovir e medicamentos quimioterápicos.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA, PARECER TÉCNICO Nº 008/2016 Assunto: Administração de Ganciclovir;

Ganciclovir Sódico. Bula para profissional de saúde - Pó Liofilizado para solução injetável 500 mg. EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. Disponível em: [http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila\\_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=22745212016&pIdAnexo=3879804](http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=22745212016&pIdAnexo=3879804).